SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria de Assistência Social e Habitação.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado responsável pela participação e pelo controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

A capacitação dos conselheiros é fundamental para ampliar os conhecimentos acerca das competências, atribuições e responsabilidades do Conselho, contribuindo para o aprimoramento de sua atuação e para a efetividade das ações de acompanhamento, fiscalização, deliberação e controle social das políticas públicas de Assistência Social.

O assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do CMAS permitirá organizar e sistematizar as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho, estabelecendo prioridades, objetivos, ações, responsabilidades e estratégias de acompanhamento, de acordo com as necessidades locais e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

A natureza do serviço demanda conhecimentos técnicos específicos, experiência na área da Política de Assistência Social e domínio das atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social, especialmente no que se refere à organização das atividades do colegiado e à elaboração de instrumentos de planejamento institucional.

5. EMPRESA CONTRATADA

IRACI DE ANDRADE ME, CNPJ: 11.758.765/0001-01, Avenida Nereu Ramos, 75, bairro centro – Chapecó/SC. Contato: 49-3323-1459, e-mail: iraci_andrade@hotmail.com

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa, fundamenta-se em suas notórias especializações, experiência comprovada e reconhecida capacidade técnica para a prestação dos serviços ora pretendidos. A escolha de Iraci de Andrade para a prestação dos serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), fundamenta-se na experiência profissional previamente desenvolvida junto ao Município de Irani, especialmente na execução de serviços relacionados às Conferências Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação anterior da profissional junto à Administração Municipal constitui elemento relevante para a avaliação de sua experiência na área das políticas públicas de Assistência Social e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como de sua familiaridade com os processos de participação social, organização de conferências, mobilização dos atores envolvidos e fortalecimento das instâncias de controle social.

7. VALOR CONTRATADO

7.1. Fica contratado o valor total de R$ 2.800,00, pagos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

Item	Descrição	Carga horária	Valor unitário	Valor total
01	Realização de capacitação dos conselheiros municipais de assistência social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento de sua atuação, ao aprimoramento do exercício de suas atribuições e à qualificação dos processos de planejamento, deliberação e controle social da Política de Assistência Social.	8h	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.800,00				

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto de acordo com o acordado entre as partes.
b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
f) Disponibilizar profissional ou equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado.
g) Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
h) Desenvolver a capacitação e o assessoramento técnico dentro da carga horária prevista.
i) Fornecer orientações técnicas pertinentes à elaboração do Plano de Trabalho do CMAS.
j) Disponibilizar, quando previsto na proposta e necessário à execução, materiais de apoio e instrumentos de planejamento.

k) Apresentar comprovação da execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
b) Providenciar a articulação e a participação dos conselheiros municipais.
c) Disponibilizar local e condições adequadas para a realização da capacitação, quando a execução for presencial.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
e) Efetuar o pagamento após a regular execução e o devido ateste, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante em até 15 dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.
b) O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.
c) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
e) Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.
f) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

10. GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não se aplica ao caso.

11. RECURSO A SER UTILIZADO

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa: 159

12. FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Amanda Caroline Ramos dos Santos
Matrícula: 21910

Cargo/função: Diretora de Assistência Social
Unidade: Secretaria de Assistência Social e Habitação
Fone para contato: (49) 3432-3222
E-mail para contato: socihab@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 23 de outubro de 2026.

Nelci Terezinha Pedroski Canci
Assinado de forma digital por Nelci Terezinha Pedroski Canci
Dados: 2026.11.09 17:14:34 -03'00'

_____
Nelci Canci
Secretária Municipal de Assistência Social

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.09 17:13:49 -03'00'

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 37/2026
Emissão: 09/11/2026

Órgão Orçam.: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE IRANI

Centro de custo: 0003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
159 - 3 . 4001 . 8 . 245 . 801 . 2.35 . 0 . 339000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	2.800,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	SERVIÇO	46737 - Capacitação/Assessoria	2.800,00000	2.800,00
	Complemento do item:		Realização de capacitação dos conselheiros municipais de assistência social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento de sua atuação, ao aprimoramento do exercício de suas atribuições e à qualificação dos processos de planejamento, deliberação e controle social da Política de Assistência Social.		
				Total geral (R$)	2.800,00

Vanderlei Canci
Prefeito

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
42800052662	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): IRACI DE ANDRADE

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
M ☐ F ☒	XXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai)	(mãe)
ERONDINO PEREIRA DE ANDRADE	FLORA DE ANDRADE

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
25/02/1968	2.432.509	SESP	SC	678.821.029-20

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA QUATORZE DE AGOSTO	981

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
D	SANTA MARIA	89.812-310	8419

MUNICÍPIO	UF
CHAPECÓ	SC

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: IRACI DE ANDRADE

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
AVENIDA NEREU RAMOS	75

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
D, SALA 708 - B	CENTRO	89.801-020	8419

MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
CHAPECÓ	SC	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
500,00	QUINHENTOS REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
Atividade secundária: XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
31/03/2010	11758765000101	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Iraci de Andrade

1º TABELIONATO CHAPECÓ-SC

TAB. NOTAS 1º OFÍCIO

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESARIO
31/03/2010	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Elaine Zultan Salvador
2 0 MAI 2010

AUTEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2010 SOB Nº: 20100825257
Protocolo: 10/082525-7, DE 20/05/2010
Empresa:42 8 0005266 2
IRACI DE ANDRADE

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

650768

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D – Centro – 89.801-030 – Chapecó – SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ilvanio Loss Porto – Tabelião

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé. Chapecó - SC, 05/05/2016.

Em testemunho_____da verdade.

LEONARDO SIGNORETTI PADILHA NAVAS - ESCREVENTE
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL EGQ67269-77PN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRACI DE ANDRADE 67882102920
CNPJ: 11.758.765/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:29 do dia 05/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2026.
Código de controle da certidão: **222B.E5A6.3038.60FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IRACI DE ANDRADE 67882102920**
CNPJ/CPF: **11.758.765/0001-01**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140430872313**
Data de emissão:	**17/09/2026 10:53:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**16/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/10/2026 14:20:07

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 16/10/2026

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

SECRETARIA DE FAZENDA

AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S

CNPJ 83.021.808/0001-82

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:	Data de Emissão:	Validade:
99795 / 2026	**16/10/2026 14:23:58**	**14/01/2027**

Inscrição Municipal:
37088

CPF/CNPJ:
11.758.765/0001-01

Nome / Razão Social:
IRACI DE ANDRADE 67882102920

Endereço:
Avenida: NEREU RAMOS, 75 LETRA D SALA 708-B, CEP - 89801-020

Bairro:
CENTRO

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

A21C54X49TE

Consulte a autenticidade desta certidão em http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.758.765/0001-01
Razão social: IRACI DE ANDRADE 67882102920
Endereço: AV NEREU RAMOS - E 75 LETRA D/ CENTRO / CHAPECO / SC / 89801-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2026 a 21/11/2026

Certificação Número: 2026102305561655394150

Informação obtida em 09/11/2026 15:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRACI DE ANDRADE 67882102920 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.758.765/0001-01
Certidão nº: 87568885/2026
Expedição: 16/10/2026, às 13:49:06
Validade: 14/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRACI DE ANDRADE 67882102920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.758.765/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7758220
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IRACI DE ANDRADE ME
Raiz do CNPJ: 11.758.765
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CHAPECO
Endereço da sede : AV NEREU RAMOS 75 D CENTRO

Certidão emitida às 14:31 de 16/10/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Vanusa Aparecida Demenech Rodrigues - CPF: ***.637.829-** gov.br Ouro

CONTRATO N° 046/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA **IRACI DE ANDRADE 67882102920**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL DURANTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA - SC.

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, n° 200, Centro, na Cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 927.322.919-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRACI DE ANDRADE 67882102920**, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, n° 75, Letra D Sala 708-B, Centro, na Cidade e Município de Chapecó – SC, Cep. 89.801-020, inscrita no CNPJ sob nº 11.758.765/0001-01, representada neste ato pela Sra. **IRACI DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF n° 678.821.029-20 e Cédula de Identidade n° 2.432.509, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 58/2026** de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL DURANTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRANGA-SC, de acordo com o item abaixo:
1.2 – Relação de itens:

Fornecedor: 549398 - IRACI DE ANDRADE 67882102920					
Item	**Lote/Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERENCISTA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL E CONDUÇÃO TÉCNICO-TEMÁTICA DURANTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A EXECUÇÃO DO OBJETO DAR-SE-Á SOB O TEMA CENTRAL 'FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA', ABRANGENDO A RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA PELA EXPOSIÇÃO DOS CONTEÚDOS, MEDIAÇÃO DE DEBATES E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DELIBERATIVAS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, COM CARGA HORÁRIA DISTRIBUÍDA NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA E AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DO CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC.	UNI	1	3.000,00	3.000,00
				Total por Fornecedor:	**3.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O serviço consiste na realização de uma palestra presencial, com duração compatível com o cronograma do evento, abordando os seguintes eixos temáticos: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa", A metodologia deverá ser interativa, estimulando o debate e a participação do público.
3.2 – Início da execução do objeto: A palestra será realizada no edifício Obra Kolping, às 7:30h até as 11:30h e das 13h às 17h. No dia 26 de maio de 2026.
3.3 – Os serviços deverão ser prestados no local: Obra Kolping, Itapiranga - SC.
3.4 – Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado esta inexigibilidade, consoante ao disposto no §4º do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.
3.5 – As demais especificações deverão observar o previsto no Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de **R$ 3.000,00** (três mil reais).
4.2 – O pagamento será efetuado até **dez** dias após a prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 – O prazo de vigência da contratação é de **noventa** dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº 08.02.20.40.33.90.39.99.00.00.00 (239/2026).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
7.1.1 – Uma vez homologado o Processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
7.1.2 – Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
7.1.3 – Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços/bens prestados/entregues;
7.1.4 – Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
7.1.5 – Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;
7.1.6 – Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

7.1.7 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços/Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.1.8 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro e/ou Contrato;
7.1.9 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.10 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
7.1.11 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
7.1.12 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
7.2 – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
7.2.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
7.2.2 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
7.2.3 – Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
7.2.4 – Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
7.2.5 – Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
7.2.6 – Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;
7.2.7 – Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;
7.2. 8 – Não subcontratar o objeto da presente contratação;
7.2.9 – Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
7.2.10 – Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
7.2.11 – Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

7.2.12 – A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização;
7.2.13 – A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado;
7.2.14 – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
7.2.15 – Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7.2.16 – A empresa deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
7.2.17 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de **vinte e cinco** por cento do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei n° 14.133/2021. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.
7.2.18 – Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de no mínimo **cinco décimos** por cento e máximo de **trinta** por cento do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de **três** anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **três** anos e máximo de **seis** anos.

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
8.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
8.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.6 – A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **quinze** dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **quinze** dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **quinze** dias úteis, contado da data da intimação.
8.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de **um** ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **três** anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.
9.2 – Ficam designados as Servidoras Municipais, **Mara Oro, matrícula nº 14635/01 e Ana Júlia Kochhann Pelinson, matrícula n° 15903/01**, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as aquisições decorrentes da presente Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

10.1 – Este Contrato vincula-se ao Processo nº 58/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

11.1 – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021;

b) O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 137, 138, 139 da Lei n° 14.133/2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

d) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 78 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.
15.2 – Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC, 20 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE GOMES RIBAS
***.322.919-**
20/05/2026 15:57:20
Assinatura digital avançada.

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito
Contratante

Iraci de Andrade
Iraci de Andrade 67882102920
Contratada

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
MARISTELA SCHOSSLER
***.826.209-**
20/05/2026 16:48:16
Assinatura digital avançada.

Maristela Schossler
CPF: 040.826.209-58

Assinado eletronicamente por:
ARLETE PREIS
***.808.359-**
20/05/2026 16:47:43
Assinatura digital avançada.

Arlete Preis
CPF: 035.808.359-12

Visto pelo Procurador Jurídico:

Assinado eletronicamente por:
ARLEI EIDT
***.837.539-**
20/05/2026 16:41:18
Assinatura digital avançada.

Arlei Eidt
Procurador Geral do Munícipio
OAB/SC Nº 43.136

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9a0e9d6879da2

Assinado digitalmente por:
IRACI DE ANDRADE
11.758.765/0001-01
20/05/2026 11:43:40
Assinatura digital avançada.

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Moura Brasil, N° 1639, Centro, Cunha Porã/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Luzia Iliane Vacarin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRACI DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.765/0001-01, com sede na Av. Nereu Ramos, 75, Letra D, sala 708-B, Centro, município de Chapecó/SC, neste ato representada por Iraci de Andrade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 077/2026, Inexigibilidade nº 016/2026, homologado em 16/07/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)
1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA CONTINUADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUNHA PORÃ/SC, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL E REMOTO,** conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	R EALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, COM O OBJETIVO DE APOIAR, ORIENTAR E QUALIFICAR A ATUAÇÃO DAS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUNHA PORÃ/SC. A SUPERVISÃO COMPREENDERÁ O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS VINCULADOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, BEM COMO DA GESTÃO DO CADÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS. AS ATIVIDADES TERÃO COMO FOCO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DO SUAS, A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES, O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE TRABALHO E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERATIVA DAS AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES E OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	mês	12	6.000,00	72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)
2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 077/2026, Inexigibilidade nº 016/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo do edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mediante transferência na conta corrente da contratada, referente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade e em acordo com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Exercício Financeiro vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Dotação 234 e 248, subelemento 3999.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV)

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

Assinado eletronicamente por:
CHRISTHYANE MARISTELA SANGALLI
080.917.889-32
16/07/2026 13:01:50
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

p) Executar o objeto contratado com a qualidade e especificações constantes no Orçamento entregue ao Município cuja cópia segue anexa.

q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

r) Cumprir com os demais dispostos do edital e do termo de referência.

s) Prestar apoio técnico na interpretação e aplicação da legislação educacional vigente;

t) Realizar supervisão técnica da gestão municipal do SUAS;

u) Realizar supervisão técnica dos serviços ofertados pelo CRAS;

v) Realizar supervisão técnica da Proteção Social Especial;

w) Realizar supervisão técnica da gestão do Programa Bolsa Família;

x) Fornecer orientação técnica sobre benefícios socioassistenciais;

y) Fornecer apoio técnico aos Conselhos vinculados à Assistência Social;

z) Realizar aprimoramento de fluxos, protocolos e processos de trabalho;

aa) Prestar apoio ao monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais;

bb) Manter educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
e) Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
f) Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A RESERVA DE CARGOS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. É declarado competente o foro de Cunha Porã/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

II - Página do Município de Cunha Porã/SC (https://cunhapora.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Cunha Porã/SC, 16 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LUZIA ILIANE VACARIN
016.975.789-77
16/07/2026 12:11:48

IRACI DE ANDRADE:67882102920

Assinado de forma digital por IRACI DE ANDRADE:67882102920
Dados: 2026.07.16 14:31:40 -03'00'

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita de Cunha Porã/SC
Contratante

IRACI DE ANDRADE - ME
CNPJ nº 11.758.765/0001-01
Contratada

GESTOR DO CONTRATO:

Christhyane Maristela Sangalli
Secretária Municipal de Assistência Social

FISCAL DE CONTRATO:

Assinado eletronicamente por
DEISI CARINE BIRCK
069.495.039-46
16/07/2026 14:09:24
Assinatura digital avançada.

Deisi Carine Birck
Matr.: 45601

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f8357c53546a

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Catanduvas, situada a Rua Liberdade, nº 1524, centro, município de Catanduvas, SC, DECLARA que a Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social – Sra. IRACI DE ANDRADE, CPF 678.821.029-20, prestou serviços de capacitação, planejamento e supervisão técnica especializada à política Municipal de assistência social, ao CREAS, CRAS, bolsa família e habitação, no período de 2025 e 2026, com o desenvolvimento de atividades voltadas a:

a) Gestão municipal do SUAS, em conformidade com a NOBSUAS/2012;
b) Rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica vinculadas ao CRAS;
c) Rede de serviços socioassistenciais da proteção social especial de média complexidade vinculadas ao CREAS;
d) Rede de serviços socioassistenciais da proteção social especial de alta complexidade;
e) Instrumentais técnicos operativos/metodológicos para implementação dos serviços socioassistenciais;
f) Conselhos vinculados administrativamente a Secretaria de Assistência Social;
g) Planejamento operacional e monitoramento do Plano Plurianual de Assistência Social;
h) Gestão Intersetorial do Programa Bolsa Família;
i) Conferência Municipal de assistência Social;
j) Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

Catanduvas, SC, 01 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
INDIANARA SILVIA LAZAROTTO
Data: 01/06/2026 09:48:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Indianara Silvia Lazarotto
Secretaria Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Palmitos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Padre Manoel da Nóbrega, sala 01, edifício valência, município de Palmitos SC, DECLARA que a Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social –Sra. IRACI DE ANDRADE, RG 2432509, CPF 678.821.029-20, prestou serviços de assessoria técnica especializadanas seguintes áreas:

1. Capacitação à conselheiros e elaboração do plano de trabalho dos Conselhos Municipais de: Assistência Social, da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
2. Capacitação e elaboração de planejamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade, vinculados ao CREAS;
3. Capacitação e elaboração de planejamento e reordenamento dos serviços de proteção social básica, vinculados ao CRAS;
4. Apoio técnico para elaboração, estruturação e implementação de Plano Municipal de Providências relativo a organização da gestão municipal do SINASE e aprimoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
5. Desenvolvimento de ações de capacitação, planejamento e apoio técnico voltadas ao aprimoramento da gestão política, administrativa e financeira do SUAS e das atribuições inerentes a Secretaria Municipal de Assistências Social

As atividadesrealizadas foram cumpridas de forma efetiva e corresponderam ao objeto contrato.

Palmitos, SC 11 / 10 / 2018.

Leda Maria Matte Perin
CPF: 770.669.369-49
Secr. Mun. de Assistência Social
Município de Palmitos

Sra. Leda Maria Matte Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Bela Vista, situada a Rua do comércio, centro, município de Alto Bela Vista, SC, DECLARA que a Assistente Social e Doutora em Serviço Social – Sra. IRACI DE ANDRADE, RG 2432509, CPF 678.821.029-20, realizou durante os anos de 2021 e 2022 as atividades descritas a seguir:

h) Capacitação, planejamento e supervisão técnica a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica, vinculados ao CRAS e, serviços da proteção social especial de média e alta complexidade, voltados ao atendimento de vítimas de violência/violação de direitos (crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, etc);

i) Atividades de capacitação, planejamento e apoio técnico para elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social e, o aprimoramento das funções da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a NOB-SUAS 2012 e demais normativas dos SUAS;

j) Apoio técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

k) Capacitação e apoio técnico para o planejamento da política de atendimento à pessoa idosa e mulheres.

l) Capacitação aos conselhos vinculados a secretaria municipal de assistência social e habitação.

m) Capacitação e supervisão técnica ao Conselho Tutelar.

Alto Bela Vista, 26 de maio de 2022

Sonia Kirsten Gossenheimer
Secretaria Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Domingos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Major Azambuja, 138, São Cristóvão, município de São Domingos, SC, DECLARA que a Assistente Social, Mestre e Doutora em Serviço Social –Sra. IRACI DE ANDRADE, RG 2432509, CPF 678.821.029-20, prestou serviços de supervisão e apoio técnico especializado, nos termos que seguem:

1. Realização de capacitação e estruturação do Projeto CRAS na Comunidade, através da descentralização de serviços socioassistenciais do SUAS em comunidade no interior do município;

2. Realização de capacitação e elaboração do plano de trabalho dos Conselhos Municipais de Direitos e de Assistência Social vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

São Domingos, SC, 28 de agosto de 2019.

Francismara Aparecida Mariani
Secretária Municipal de Assistência Social

SOMOS TODOS
SÃO MIGUEL DO OESTE
Secretaria de Assistência Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua John Kennedy, Nº2136, município de São Miguel do Oeste, SC, DECLARA que a Empresa IRACI DE ANDRADE ME, CNPJ: 11.758.765/0001-01, prestou serviços na área de capacitação, planejamento e seminários/campanhas preventivas relacionadas à política de assistência social, conforme descrição das atividade abaixo:

1. MÓDULO - Seminário de Aperfeiçoamento das atuações profissionais, integração dos equipamentos/rede socioassistencial de atendimento ao idoso a fim de prevenir acolhimentos institucionais e metodologia de trabalho com as referências familiares e comunitárias;

2. MÓDULO - Capacitação de Atualização dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Criança e Adolescentes;

3. MÓDULO - Capacitação de Atualização do serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Idosos e pessoas com deficiência). Temas a serem abordados: integração das diversas políticas de atendimento ao idoso, e planejamento para implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;

4. MÓDULO - Capacitação Introdutória do Controle Social (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS). Temas a serem abordados: atribuições dos conselheiros, financiamentos do SUAS, deliberações e articulação entre o CMAS, Órgão Gestor e usuários da Política de Assistência Social.

As atividades realizadas foram cumpridas de forma efetiva e corresponderam ao objeto contratado.

São Miguel do Oeste, SC, 24 de outubro de 2019.

Marta Regina Sotilli
Secretária de Assist. Social

Sra. Marta Regina Sotilli

Secretária Municipal *de Assistência Social*

Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

unoesc chapecó
nosso mundo é bem maior

certificado

O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Chapecó,
confere o presente certificado a

IRACI DE ANDRADE

Carteira de Identidade nº **12R-2.432.509**

nascido(a) **25** de **fevereiro** de **1968**

pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE: "MERCADO DE TRABALHO E EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO" EM **POLÍTICAS SOCIAIS E FAMÍLIA**

realizado em: **Chapecó (SC)** período **março** de **1998** a **junho** de **2000**

Chapecó - SC, **26** de **OUTUBRO** de **2001**.

NADIR ISABEL BRANCHER FACCIO
Secretária Acadêmica da Unoesc
Campus Chapecó

Iraci de Andrade
Pós-Graduado(a)

ARLENE ANELIA RENK
Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
UNOESC Campus Chapecó

VIDEIRA · XANXERÉ · SÃO MIGUEL DO OESTE · CHAPECÓ · JOAÇABA

certificado

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM: **POLÍTICAS SOCIAIS E FAMÍLIA**

ALUNO: **IRACI DE ANDRADE**

Disciplina	Cred.	H/A	FREQ.	CONC.	PROFESSOR	TÍTULO
INTRODUÇÃO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS	2,00	30	100 %	A	ERNI JOSE SEIBEL	Dr.
POLÍTICA DE SAÚDE	2,00	30	100 %	B	VERA MARIA NOGUEIRA	Ms.
POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2,00	30	100 %	A	ANA MARIA BAIMA CARTAXO	Drndo.
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2,00	30	100 %	A	SELMA MARIA SCHONS	Drndo.
POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2,00	30	86,67 %	B	JOSE EDUARDO DE ANDRADE	Ms.
FAMÍLIA E SOCIEDADE	3,00	45	88,89 %	A	CYNTHIA ANDERSEN SARTI	Dr.
SERVIÇO SOCIAL E PROCESSOS DE TRABALHO	3,00	45	100 %	B	SARA GRANEMANN	Drndo.
METODOLOGIA DA PESQUISA	3,00	45	100 %	B	LILIANE MOSER	Ms.
SERVIÇO SOCIAL E FAMÍLIA	4,00	60	100 %	B	MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO	Dr.
					DENISE NERI BLANES	Ms.
PLANEJAMENTO SOCIAL	4,00	60	91,67 %	B	ADEMIR ALVES DA SILVA	Drndo.
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	4,00	60	91,67 %	A	ROQUE STRIEDER	Dr.
MONOGRAFIA				A	LILIANE MOSER	Ms.

MONOGRAFIA: "POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL"

TOTAL DE HORAS: 465

TOTAL DE CRÉDITOS: 31

O presente curso obedeceu às disposições da Resolução 03/99 do CNE e da Resolução 001/2001 do CEE-SC, tendo sido aprovado pelo Conselho Universitário-CONSUN da UNOESC através da Resolução nº 61/2001

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
UNOESC - CAMPUS CHAPECÓ

Certificado registrado sob nº 1383
Livro 08 Folhas 018
em 26 / 10 / 2001.

Nadir Isabel Brancher Faccio
Secretária Acadêmica

unoesc chapecó
nosso mundo é bem maior

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, na área de Serviço Social, Políticas e Processos Sociais, realizada no dia 30 de janeiro de 2012 por

IRACI DE ANDRADE

brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2432509 - SESP/SC, nascida a 25 de fevereiro de 1968, em Quilombo (SC), manda passar-lhe o presente Diploma de

Doutora em Serviço Social

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 7 de maio de 2012.

Joaquim Clotet
Reitor

Iraci de Andrade
Diplomada

Beatriz Gershenson Aguinsky
Diretora

PUCRS

PRPPG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PUCRS - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Curso reconhecido pelo Parecer nº 33/2008 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (D.O.U., 30/04/2008, Seção I, nº 82). Diploma com validade nacional de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, e a Portaria nº 1.418, de 23/12/1998, do MEC, e registrado sob nº 123 - fls. 21 , do livro DO-06

Porto Alegre, 7 de maio de 2012.

Monica Severo Da Silva

Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Prof. Dr. Jorge Luis Nicolas Audy

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto da Universidade, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, realizada no dia 06 de março de 2008 por

IRACI DE ANDRADE

brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.432.509 – SESP/SC, nascida a 25 de fevereiro de 1968, em Quilombo (SC), manda passar-lhe o presente Diploma de

Mestre em Serviço Social

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 11 de abril de 2008.

Joaquim Clotet
Reitor

Iraci de Andrade
Diplomado

Jussara Maria Rosa Mendes
Diretor

PUCRS

PRPPG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PUCRS - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Curso reconhecido pelo Parecer nº 179/2005 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto (D.O.U., 26/08/2005, Seção I, nº 165).

Diploma com validade nacional de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, e a Portaria nº 1.418, de 23/12/1998, do MEC, e registrado sob nº 273 fls. 046 do livro ME – 13.

Porto Alegre, 11 de abril de 2008.

Larissa Piccoli Nonnemacher
Encarregada do Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Prof. Dr. Jorge Luis Nicolas Audy
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 - D.O.U. em 15 de agosto de 1996)

CAMPUS DE CHAPECÓ

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **SERVIÇO SOCIAL**, em 31 de Agosto de 1996, confere o título de **BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL** a

Iraci de Andrade

Carteira de Identidade 12R-2.432.509/SSP/SC
nascida a 25 de Fevereiro de 1968
Natural de Santa Catarina Nacionalidade Brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 02 de Setembro de 1996

NADIR ISABEL BRANCHER FACCIO
Secretária Acadêmica da UNOESC
Campus de Chapecó

Iraci de Andrade
Diplomado

LUIZ CARLOS LÜCKMANN
Reitor da UNOESC

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000001313 - 1

Autenticidade
KVS5FNAF

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **03/03/2026 15:37:09** Data do Serviço: **03/03/2026**

Competência: **03/2026**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **IRACI DE ANDRADE 67882102920**
Nome Fantasia: **IRACI DE ANDRADE 67882102920**
CNPJ/CPF: **11.758.765/0001-01** IM: **37088** IE: TELEFONE: **33231459**
Endereço: **RUA NEREU RAMOS ,75 ,LETRA D** **SALA 708-B - CENTRO**
CEP: **89801-020** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **iraci_andrade@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **82.939.414/0001-45** IM: IE: TELEFONE: **4935256500**
Endereço: **FELIPE SCHIMIDT ,0 - CENTRO**
CEP: **89670-000** Cidade: **CATANDUVAS** UF: **SC**
Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Cidade: **CHAPECÓ**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

111138022 - Prestação de serviço de capacitação, treinamento, planejamento e supervisão. Número: 332/2026

DADOS BANCÁRIOS:
NOME: IRACI DE ANDRADE ME
BANCO: CEF
AG.: 3919
C/C: 578811062-5

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: **172.16.20.60**

Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/

Situação de Tributação do ISSQN
Tributada no Prestador

Em substituição a Nota Nº 0

Código do Serviço
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

INSS(R$)	IR(R$)	PIS(R$)	COFINS(R$)	CSLL(R$)	D.COND/DEDUÇÕES(R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R$)	SUBEMPREITADA(R$)	BASE DE CÁLCULO(R$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R$)	VALOR TOTAL(R$)
0,00	**0,00**	**3.220,00**	**-**	**-**	**3.220,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R$ 3.220,00

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000001283 - E

Autenticidade
ZQG5-1Y2C

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **30/10/2025 16:10:31** Data do Serviço: **30/10/2025**

Competência: **10/2025**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **IRACI DE ANDRADE 67882102920**
Nome Fantasia: **IRACI DE ANDRADE 67882102920**
CNPJ/CPF: **11.758.765/0001-01** IM: **37088** IE: TELEFONE: **33231459**
Endereço: **RUA NEREU RAMOS ,75 ,LETRA D** **SALA 708-B - CENTRO**
CEP: **89801-020** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **iraci_andrade@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE CATANDUVAS**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **82.939.414/0001-45** IM: IE: TELEFONE: **4935256500**
Endereço: **R FELIPE SCHIMIDT ,sn - CENTRO**
CEP: **89670-000** Cidade: **CATANDUVAS** UF: **SC**
Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Cidade: **CATANDUVAS**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

111138022 - Prestação de serviço de capacitação, treinamento, planejamento e supervisão. Atividades realizadas em 28 de outubro/2025.
EMPENHO Número: 2044/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
NOME: IRACI DE ANDRADE ME
BANCO: CEF
AG.: 3919
C/C: 578811062-5

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: **172.16.20.60**

Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/

Situação de Tributação do ISSQN
Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

INSS(R$)	IR(R$)	PIS(R$)	COFINS(R$)	CSLL(R$)	D.COND/DEDUÇÕES(R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R$)	SUBEMPREITADA(R$)	BASE DE CÁLCULO(R$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R$)	VALOR TOTAL(R$)
0,00	**0,00**	**2.760,00**	**-**	**-**	**2.760,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R$ 2.760,00

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v1.0
Documento auxiliar da NFS-e

Município de Chapecó
Secretaria de Fazenda e Administração
(12) 3897-8216
contador@chapeco.sc.gov.br

Chave de acesso da NFS-e
42042021211758765000101000000000131826040271861141

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
1318	02/04/2026 00:04	02/04/2026 11:04
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
1318	1	02/04/2026 11:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e
Prestador de serviço

Nome / Nome empresarial	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
IRACI DE ANDRADE 67882102920	11.758.765/0001-01	37088	3323-1459
Endereço	**E-mail**	**Município**	**CEP**
R NEREU RAMOS, 75, CENTRO	iraci_andrade@hotmail.com	Chapecó - SC	89801-020

Simples Nacional na Data de Competência
Optante (ME / EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
MUNICIPIO DE JABORA	82.939.463/0001-88	-	-
Endereço	**E-mail**	**Município**	**CEP**
r RUA ANGELO POYER, 320, CENTRO	prefeitura@jabora.sc.gov.br	Jaborá	89677-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Minicipal	Telefone
-	- -	-
Nome / Nome empresarial	**E-mail**	
-	-	
Endereço	**Município**	**CEP**
-, -	-	-

SERVIÇO PRESTADO

Código de tributação nacional	Código de tributação municipal	Local da prestação	País da prestação
-	802	Jaborá	BR

Descrição do serviço
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO - Realização de serviço de capacitação, supervisão e apoio técnico especializado para o aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social, da Gestão do Programa Bolsa Família e da rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial do SUAS, a partir das seguintes atividades: - Aprimoramento da gestão municipal do SUAS, em conformidade com a NOB-SUAS/2012 e Lei 12.435/2011; - Realização da Conferência Municipal de Assistência Social; - Atualização de legislação municipal da política de assistência social e recursos humanos; - Aprimoramento e reordenamento da rede de serviços socioassistenciais do SUAS da proteção social básica e especial de média e alta complexidade; - Aprimoramento da atuação dos conselheiros ligas administrativamente a Secretaria de Assistência Social; - Elaboração do Diagnóstico socioterritorial do CRAS, com entrega de cópia física encadernada e CD com arquivos em WORD e PDF; - Aprimoramento da Gestão Intersetorial do Programa Bolsa Família e orientação das famílias beneficiárias. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 549/2026 DADOS BANCÁRIOS: NOME: IRACI DE ANDRADE ME BANCO: CEF AG.: 3919 C/C: 578811062-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País resultado da prest. do serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação tributável	BR	Chapecó	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	-	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
3,600.00		0,00	0,00
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
3.600,00	2.693	Não Retido	96,96

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retidas	Contribuições Sociais- Retidas	Descrição Contrib.Sociais - Retidas
0,00	0,00	0,00	Não retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
3.600,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito de Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
0,00	-		3.600,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
0,00	0,00	96,96

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000001257 - E

Autenticidade
XV4O-GXMM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **04/08/2025 10:48:29** Data do Serviço: **04/08/2025**

Competência: **08/2025**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **IRACI DE ANDRADE ME**
Nome Fantasia: **IRACI DE ANDRADE ME**
CNPJ/CPF: **11.758.765/0001-01** IM: **37088** IE: TELEFONE: **4933231459**
Endereço: **RUA NEREU RAMOS ,75 D ,SALA 708 B - CENTRO**
CEP: **89801-020** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **iraci_andrade@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE ITAPIRANGA**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **82.821.208/0001-36** IM: IE: TELEFONE:
Endereço: **PRAÇA DAS BANDEIRAS ,200 - CENTRO**
CEP: **89896-000** Cidade: **ITAPIRANGA** UF: **SC**
Email: **compras@itapiranga.sc.gov.br**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: **ITAPIRANGA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. CONTRATACAO DA EMPRESA IRACI DE ANDRADE - ME PARA A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZACAO DA PALESTRA OFICIAL DA 12ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, COM O TEMA "20 ANOS DO SUAS: CONSTRUCAO, PROTECAO SOCIAL E RESISTENCIA", NO TURNO MATUTINO E VESPERTINO. NOTA DE EMPENHO Nº 5461/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
NOME: IRACI DE ANDRADE ME
BANCO: CEF
AG.: 3919
C/C: 578811062-5

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: **172.16.20.60**

Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/

Situação de Tributação do ISSQN
Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

INSS(R$)	IR(R$)	PIS(R$)	COFINS(R$)	CSLL(R$)	D.COND/DEDUÇÕES(R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R$)	SUBEMPREITADA(R$)	BASE DE CÁLCULO(R$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R$)	VALOR TOTAL(R$)
0,00	**0,00**	**3.000,00**	**-**	**-**	**3.000,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R$ 3.000,00

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Secretaria de Fazenda e Administração

Nota Nº - Série
0000001263 - E

Autenticidade
GYHB-XLXK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: **04/08/2025 11:01:54** Data do Serviço: **04/08/2025**

Competência: **08/2025**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **IRACI DE ANDRADE ME**
Nome Fantasia: **IRACI DE ANDRADE ME**
CNPJ/CPF: **11.758.765/0001-01** IM: **37088** IE: TELEFONE: **4933231459**
Endereço: **RUA NEREU RAMOS ,75 D ,SALA 708 B - CENTRO**
CEP: **89801-020** Cidade: **CHAPECÓ** UF: **SC**
Email: **iraci_andrade@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE PIRATUBA**
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: **82.815.481/0001-58** IM: IE: TELEFONE:
Endereço: **R Gov Jorge Lacerda ,s/n ,Terreo - Centro**
CEP: **89667-000** Cidade: **PIRATUBA** UF: **SC**
Email: **niltongruber839@gmail.com**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cidade: **PIRATUBA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO SERVIÇO REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO A EQUIPE DO SUAS, NO DIA 30 DE JULHO/2025. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 2403/2025.

DADOS BANCÁRIOS:
NOME: IRACI DE ANDRADE ME
BANCO: CEF
AG.: 3919
C/C: 578811062-5

Documento emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: **172.16.20.60**

Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://chapeco.meumunicipio.online/ISS/

Situação de Tributação do ISSQN
Tributada no Prestador

Código do Serviço
802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

INSS(R$)	IR(R$)	PIS(R$)	COFINS(R$)	CSLL(R$)	D.COND/DEDUÇÕES(R$)
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

D.ICON/OBRAS(R$)	SUBEMPREITADA(R$)	BASE DE CÁLCULO(R$)	ALÍQUOTA(%)	VALOR ISS(R$)	VALOR TOTAL(R$)
0,00	**0,00**	**3.200,00**	**-**	**-**	**3.200,00**

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R$ 3.200,00

PARECER JURÍDICO N.º 227/2026

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IRACI DE ANDRADE 67882102920 ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.765/0001-01, visando à prestação de serviços técnicos especializados de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Conforme consta da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a contratação tem por finalidade fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a qualificação dos seus membros quanto às competências, atribuições e responsabilidades do colegiado, bem como prestar orientação técnica para a organização e sistematização de suas atividades, com definição de prioridades, objetivos, ações e estratégias de acompanhamento, em consonância com as necessidades locais e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o argumento de que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e demanda conhecimentos técnicos específicos e experiência na área da Política de Assistência Social.

Para justificar a escolha da contratada, a Administração destacou sua atuação anterior junto ao Município de Irani, especialmente em atividades relacionadas às políticas públicas de Assistência Social e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como sua experiência na organização de conferências e no fortalecimento das instâncias de controle social.

O procedimento contempla, entre outros documentos, a solicitação de contratação, a justificativa da necessidade, a identificação da empresa e a indicação do valor proposto de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para execução dos serviços em carga horária de 8 (oito) horas. Foram igualmente juntados documentos de constituição e identificação da empresa, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, diplomas e certificados de formação acadêmica, declarações e atestados de capacidade técnica, contratos celebrados com outros entes públicos e notas fiscais relativas a serviços anteriormente prestados.

Constam, ainda, documentos destinados a demonstrar a experiência da profissional em atividades de capacitação e assessoramento técnico na área da Assistência Social, inclusive junto a outros municípios, bem como registros de contratações anteriores envolvendo serviços de natureza semelhante.

É o relatório. Passa-se à análise.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal: a inexigibilidade de licitação

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O objeto do contrato é, indubitavelmente, o treinamento e a capacitação de servidores. Portanto, o enquadramento jurídico é o Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

2.2. Da Natureza Singular e da Notória Especialização

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e

o preenchimento dos requisitos legais relativos à qualificação e à notória especialização do profissional ou da empresa contratada.

No caso em análise, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, acompanhada de assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com carga horária prevista de 8 (oito) horas.

A natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço decorre da especificidade das atividades a serem desenvolvidas, que não se limitam à transmissão genérica de conhecimentos, mas envolvem a orientação dos conselheiros acerca de suas competências, atribuições e responsabilidades no exercício do controle social da Política de Assistência Social, além do assessoramento para a organização e sistematização das atividades do colegiado, mediante definição de prioridades, objetivos, ações, responsabilidades e estratégias de acompanhamento.

Trata-se, portanto, de serviço que exige conhecimento técnico específico da Política de Assistência Social e do funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social, especialmente quanto aos instrumentos de planejamento e às atribuições das instâncias de participação e controle social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

No tocante à qualificação e à notória especialização da profissional indicada, verifica-se que a documentação apresentada demonstra formação acadêmica compatível com o objeto, incluindo título de Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, além de especialização na área de Políticas Sociais e Família.

Além da formação acadêmica, foram juntados atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes municípios, demonstrando a atuação anterior da profissional em serviços relacionados à capacitação de equipes e conselheiros da área da Assistência Social, bem como em atividades de assessoramento técnico e elaboração de instrumentos de planejamento. Destaca-se, nesse contexto, o atestado que registra a prestação de serviços de capacitação de conselheiros e elaboração de

planos de trabalho para Conselhos Municipais de Assistência Social, da Pessoa Idosa e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja natureza apresenta correspondência direta com o objeto ora pretendido.

Também integram os autos contratos administrativos celebrados com outros entes públicos e notas fiscais relativas a serviços anteriormente executados, elementos que corroboram a experiência profissional e a efetiva atuação da contratada no segmento de capacitação e assessoramento técnico em políticas públicas de Assistência Social.

A justificativa administrativa, por sua vez, ressalta a atuação anterior da profissional junto ao próprio Município de Irani, especialmente em atividades relacionadas às conferências municipais de Assistência Social e de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Tal circunstância constitui elemento adicional para demonstrar sua familiaridade com a realidade administrativa local e com os processos de participação social e fortalecimento das instâncias de controle social.

Dessa forma, o conjunto documental apresentado evidencia que a profissional indicada possui formação acadêmica e experiência prática compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, havendo elementos concretos que sustentam o reconhecimento de sua especialização na área. A adequação de sua trajetória profissional ao objeto, especialmente pela experiência comprovada em capacitação de conselheiros e elaboração de planos de trabalho de conselhos municipais, constitui fundamento relevante para a escolha administrativa.

Ressalte-se, contudo, que a notória especialização não se confunde com a simples comprovação de habilitação ou experiência profissional, devendo ser aferida a partir do conjunto de elementos que evidenciem o reconhecimento da qualificação do profissional no campo de sua especialidade e sua adequação ao objeto pretendido, conforme os critérios estabelecidos no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, cabe observar que a legislação vigente não estabelece a natureza singular do objeto como requisito autônomo para a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O que se exige é a demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual,

executado por profissional ou empresa de notória especialização, em contexto no qual esteja caracterizada a inviabilidade de competição.

Assim, os documentos apresentados constituem elementos relevantes para fundamentar a qualificação técnica e a escolha da profissional indicada, especialmente diante da correspondência entre sua experiência anterior e o objeto da contratação, sem prejuízo da necessidade de que a Administração demonstre, de forma motivada, a inviabilidade de competição e a razão pela qual a atuação da profissional se mostra essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa.

2.3. Da Justificativa de Preço

No que se refere ao valor da contratação, verifica-se que a Administração fixou o montante de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondente à prestação dos serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do CMAS, em carga horária de 8 (oito) horas.

Quanto à demonstração da compatibilidade do preço, observa-se que não foi apresentada pesquisa formal de mercado com comparação entre propostas de diferentes prestadores. Todavia, foram juntados aos autos documentos que permitem examinar os valores anteriormente praticados pela própria contratada na execução de serviços relacionados à capacitação e ao assessoramento técnico na área da Assistência Social.

Nesse sentido, constam notas fiscais relativas a serviços prestados a outros municípios, a exemplo de capacitação de equipes do SUAS, realização de palestras em conferências municipais de Assistência Social e cursos de capacitação, com valores que variam conforme o objeto e a extensão dos serviços. Destacam-se, entre os documentos apresentados, notas fiscais nos valores de R$ 3.000,00 e R$ 3.200,00, referentes a serviços de capacitação e participação em conferência municipal, respectivamente.

Também foi juntado contrato administrativo celebrado com o Município de Itapiranga, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à realização de conferência municipal de Assistência Social, além de outros documentos que demonstram a atuação da contratada perante diferentes entes públicos.

Embora tais referências não correspondam necessariamente a objetos absolutamente idênticos ao ora pretendido, constituem elementos úteis para aferir os preços praticados pela própria contratada em serviços de natureza semelhante, especialmente diante da dificuldade de obtenção de parâmetros comparativos em contratações de serviços técnicos especializados, cuja composição de preço pode variar conforme a carga horária, o conteúdo, a metodologia e as atividades de assessoramento envolvidas.

Nesse contexto, o valor proposto de R$ 2.800,00 não se apresenta, em princípio, desproporcional quando confrontado com os documentos fiscais juntados, cujos valores são superiores, ainda que relativos a serviços com características e escopos próprios. A análise, portanto, deve considerar não apenas a comparação nominal dos valores, mas também a natureza, a extensão e as condições de execução dos serviços utilizados como referência.

Ressalva-se, contudo, que a instrução processual poderia ser aprimorada mediante justificativa mais detalhada da formação do preço, com demonstração da correspondência entre o objeto contratado e os serviços anteriormente executados, especialmente quanto à carga horária e às atividades de assessoramento técnico incluídas na proposta. A Administração deve certificar-se de que os documentos apresentados constituem referências idôneas e suficientes para demonstrar a compatibilidade do valor, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis à contratação direta.

Dessa forma, considerando o valor proposto, os documentos fiscais apresentados e os registros de contratações anteriores da própria profissional, não se identificam, a partir dos elementos disponíveis, indícios concretos de sobrepreço ou de desproporcionalidade do montante, sem prejuízo da recomendação de

aprimoramento da justificativa de preço pela unidade responsável, de modo a deixar expressamente demonstrada a compatibilidade do valor com os serviços efetivamente contratados.

2.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa contratada apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Importa destacar que as certidões referentes a dívida ativa da União e regularidade do FGTS estão vencidas. Sendo assim, recomendo a atualização da documentação antes de dar prosseguimento à contratação.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os aspectos fáticos e jurídicos que envolvem a presente demanda, esta Procuradoria-Geral do Município de Irani/SC emite **parecer favorável à contratação direta, por inexigibilidade de licitação**.

É o parecer, s.m.j.

Irani - SC, 09 de novembro de 2026.

Alexandre Ramiro Zampieri
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado responsável pela participação e pelo controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

A capacitação dos conselheiros é fundamental para ampliar os conhecimentos acerca das competências, atribuições e responsabilidades do Conselho, contribuindo para o aprimoramento de sua atuação e para a efetividade das ações de acompanhamento, fiscalização, deliberação e controle social das políticas públicas de Assistência Social.

O assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do CMAS permitirá organizar e sistematizar as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho, estabelecendo prioridades, objetivos, ações, responsabilidades e estratégias de acompanhamento, de acordo com as necessidades locais e as normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, “f”, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4 – RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa, fundamenta-se em suas notórias especializações, experiência comprovada e reconhecida capacidade técnica para a prestação dos serviços ora pretendidos. A escolha de Iraci de Andrade para a prestação dos serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), fundamenta-se na experiência profissional previamente desenvolvida

junto ao Município de Irani, especialmente na execução de serviços relacionados às Conferências Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A atuação anterior da profissional junto à Administração Municipal constitui elemento relevante para a avaliação de sua experiência na área das políticas públicas de Assistência Social e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como de sua familiaridade com os processos de participação social, organização de conferências, mobilização dos atores envolvidos e fortalecimento das instâncias de controle social.

5 - DA EMPRESA CONTRATADA

IRACI DE ANDRADE ME, CNPJ: 11.758.765/0001-01, Avenida Nereu Ramos, 75, bairro centro – Chapecó/SC. Contato: 49-3323-1459, e-mail: iraci_andrade@hotmail.com.

6 - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica contratado o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a prestação de serviço do referido objeto.

Item	Descrição	Carga horária	Valor unitário	Valor total
01	Realização de capacitação dos conselheiros municipais de assistência social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento de sua atuação, ao aprimoramento do exercício de suas atribuições e à qualificação dos processos de planejamento, deliberação e controle social da Política de Assistência Social.	8h	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.800,00				

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 159.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;

b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 09/11/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 09 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.09 17:13:10 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 às 17:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8900031: AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 5/2026 - FMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8900031

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 - FMAS
MODALIDADE Inexigibilidade IL005/2026 - FMAS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação dos conselheiros municipais de Assistência Social, com assessoramento técnico para a elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONTRATADA: IRACI DE ANDRADE ME, CNPJ: 11.758.765/0001-01.

VALOR TOTAL: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 09 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL